



RESOLUÇÃO Nº 24/2025-CI / CCH

REPÚBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 27/03/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento do Instituto GEMA como órgão vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Considerando o eProtocolo nº 23.152.444-4;
considerando o disposto no inciso II do Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a Resolução nº 028/20210-COU;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de março de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente (GEMA) que doravante passa a ser denominado **Instituto GEMA**.

Art. 2º - Aprovar o **Regulamento do Instituto GEMA**, órgão vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após a revogação do artigo 2º da Resolução nº 028/2010-COU.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de março de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/04/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves
Diretora



ANEXO

REGULAMENTO DO GEMA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente, caracterizado como órgão vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) passa a ser denominado Instituto GEMA.

Parágrafo único. A sigla do Instituto GEMA, para fins dos registros internos, permanece GEMA.

Art. 2º As finalidades do Instituto GEMA são:

I - desenvolver e promover estudos, pesquisas e serviços na área de análise ambiental, com foco nas necessidades dos setores públicos e privados, tanto nacionais quanto internacionais, bem como atender à comunidade em geral;

II - fomentar e apoiar o aprimoramento técnico-científico de seus membros, incluindo a realização de estudos de pós-graduação, programas de atualização profissional e a publicação de trabalhos científicos de relevância para a área;

III - incentivar e apoiar projeto de pesquisa nas áreas afins, buscando complementar os conhecimentos necessários à efetiva consecução de seus objetivos, bem como ampliar sua rede de colaboradores e parcerias;

IV - atuar na formação e aprimoramento de recursos humanos por meio de cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, além de promover simpósios, seminários, conferências, estágios e bolsas, em alinhamento com os demais órgãos da Universidade e suas diretrizes institucionais;

V - prestar assessoria, consultoria e serviços técnico-científicos a instituições e órgãos públicos ou privados;

VI - contribuir com ações práticas que visem à manutenção da integridade e do equilíbrio ambiental, desenvolvendo soluções sustentáveis e promovendo práticas de preservação em diversas esferas;

VII - divulgar os conhecimentos gerados de maneira acessível a públicos distintos, incluindo a comunidade científica, técnica e o público em geral, visando ao impacto positivo da pesquisa e à disseminação do saber.

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 03

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto GEMA deve:

I - elaborar, submeter e gerenciar projetos de pesquisa e prestação de serviços, buscando financiamento de agências públicas ou privadas, em conformidade com os objetivos e áreas de atuação do Instituto;

II - Manter intercâmbio contínuo com instituições de ensino, pesquisa, órgãos públicos e privados, assim como com pesquisadores nacionais e internacionais, a fim de promover o compartilhamento de informações, material científico e boas práticas profissionais;

III - garantir a gestão responsável dos recursos materiais e patrimoniais do Instituto, incluindo equipamentos, acervos bibliográficos e outros bens utilizados para a realização de suas atividades;

IV - assegurar a guarda e a integridade de dados e materiais científicos gerados ou adquiridos durante a execução de suas atividades, mantendo a transparência e a segurança nas práticas de armazenamento e compartilhamento de informações;

V - organizar, apoiar e sediar cursos, eventos científicos e culturais, em parceria com outros órgãos e setores da Universidade, sempre alinhando suas ações aos objetivos institucionais e ao desenvolvimento acadêmico e científico;

VI - manter a ética e a transparência em todas as suas ações, especialmente na gestão de projetos e recursos financeiros, garantindo que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com os princípios da integridade acadêmica e científica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Instituto GEMA é constituído pelos seguintes membros:

I - docentes vinculados à UEM, e docentes e pesquisadores de outras instituições, que desenvolvam pesquisas que se alinhem com o âmbito de atuação do Instituto GEMA;

II - agente universitário profissional com formação em Geografia e registro no respectivo conselho profissional;

III - alunos de graduação e de pós-graduação, e estagiários com orientador e atividades vinculados ao Instituto GEMA.

§ 1º O ingresso de docentes e pesquisadores no Instituto GEMA dar-se-á mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, observando os critérios de alinhamento com os objetivos do Instituto, bem como a contribuição efetiva para suas pesquisas e atividades.

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 04

§ 2º O agente universitário profissional, com formação em Geografia e registro no respectivo conselho profissional, será lotado no Instituto GEMA.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto GEMA compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I - conselho deliberativo;
- II - coordenação geral;
- III - coordenação técnica;
- IV - secretaria;

Art. 6º O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

- I - coordenador geral, que o preside;
- II - coordenador técnico;
- III - dois representantes dos docentes do Instituto GEMA, indicados por seus pares;
- IV - agente universitário profissional do Instituto GEMA;
- V - um representante discente dos projetos desenvolvidos no Instituto GEMA, indicado por seus pares.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V serão escolhidos por meio de reunião realizada para esse fim específico.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho, deverá ser realizada nova indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo podem ser convocadas para tratar de questões urgentes e de interesse do Instituto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo em casos excepcionais de emergência.

Art. 7º A Coordenação Geral e a Coordenação Técnica são exercidas por docentes do quadro permanente da UEM pertencentes ao Instituto GEMA, indicados pelos seus pares e nomeados pelo reitor.

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 05

§ 1º O mandato do coordenador Geral e coordenador Técnico é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em havendo vacância em um dos cargos da coordenação, o coordenador presente deverá ser realizada reunião para nova indicação no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º A indicação para Coordenador Geral e Coordenador Técnico deve ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato, garantindo a continuidade das atividades do Instituto.

Art. 8º A Secretaria do Instituto GEMA é exercida por um agente universitário profissional, com formação em Geografia e registro no respectivo conselho profissional, indicado pelo coordenador Geral e nomeado pelo reitor

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Cabe ao Instituto GEMA propor, promover e apoiar, em consonância com os departamentos e órgãos internos da UEM, cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação nas áreas de sua atuação.

Parágrafo único. A criação e a realização de cursos ficam condicionadas às normas e procedimentos em vigor no âmbito da UEM.

Art. 10 Cabe ao Instituto GEMA a realização de atividades voltadas ao aprimoramento técnico e científico de seus membros, com foco no desenvolvimento contínuo.

Parágrafo único. Estas atividades incluem estágios em outras instituições, participação em congressos, encontros, simpósios e eventos relacionados, desde que haja recursos disponíveis para a sua realização e que seja obtida a liberação pelos superiores hierárquicos e, quando necessário, pelo departamento, centro ou demais órgãos de origem dos servidores.

Art. 11 O Instituto GEMA deve contribuir com a realização de eventos destinados ao treinamento de alunos e profissionais para atuação na área de sua especialidade, incluindo workshops, seminários e cursos de curta duração.

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 06

Art. 12 Cabe ao Instituto GEMA apoiar seus membros na complementação de estudos de pós-graduação, incentivando a formação continuada e o desenvolvimento acadêmico.

Art. 13 Cabe ao Instituto GEMA propor, promover, apoiar e executar projetos de prestação de serviços e intercâmbio, tanto nacionais quanto internacionais, relacionados às áreas de sua atuação.

Art. 14 Compete aos membros do Instituto GEMA:

I - observar, cumprir e divulgar o estabelecido neste regulamento, nas normas internas do Instituto GEMA, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e outras normas e determinações superiores;

II - zelar pelo material administrativo e científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais pertencentes ao Instituto GEMA;

III - participar ativamente das reuniões convocadas no âmbito do Instituto GEMA;

IV - executar as atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com seu cargo e sua área de atuação;

V - referenciar, em todas as comunicações e trabalhos, os resultados de suas pesquisas, seu vínculo com o Instituto GEMA, garantindo a visibilidade do Instituto;

VI - as comunicações em congressos e similares, os trabalhos enviados para publicação e as separatas daqueles publicados, resultantes de projetos de pesquisas desenvolvidos no Instituto GEMA, devem ser encaminhados ao Conselho Deliberativo para formação de um banco de dados atualizado e de fácil acesso.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar os projetos de pesquisa, extensão e serviço solicitados pelos setores públicos e privados, nacionais e estrangeiros, bem como pela comunidade local, relativos à sua área de atuação;

II - aprovar relatórios parciais e finais, relativos aos projetos conveniados e de exigência interna da UEM;

III - aprovar e apresentar ao CCH o relatório anual de atividades do Instituto GEMA, com base nas informações fornecidas pelos coordenadores e membros do Instituto;

IV - aprovar o plano anual de atividades do Instituto GEMA, com a definição de metas e estratégias para o cumprimento de suas finalidades;

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 07

V - aprovar os cursos, simpósios, seminários, conferências, estudos e congêneres que contribuam com o aperfeiçoamento na área de atuação do Instituto GEMA, buscando garantir a atualização constante das práticas e resultados;

VI - aprovar, no âmbito de suas competências, as propostas de convênios e intercâmbios a serem firmados com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com pesquisadores, visando ampliar a colaboração e fortalecer a atuação do Instituto;

VII - propor alterações no regulamento, novas linhas de ação e diretrizes do Instituto GEMA, buscando a melhoria contínua e adaptação às mudanças no cenário acadêmico e de pesquisa;

VIII - aprovar planos de aplicação relativos aos recursos originários dos projetos e intercâmbios conveniados, assegurando o uso eficiente dos recursos financeiros;

IX - aprovar a proposta orçamentária anual do Instituto GEMA, analisando a alocação de recursos conforme as prioridades do Instituto;

X - criar comissões específicas para estudos especiais, elaboração de projetos, orçamentos e outros, no âmbito do Instituto GEMA, após consulta aos interessados;

XI - cumprir e fazer cumprir este regulamento, zelando pelo bom funcionamento do Instituto.

Art. 16 Compete à Coordenação Geral:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Instituto GEMA e representá-lo em eventos, reuniões e demais situações quando necessário;

II - gerenciar recursos junto à Universidade e agências financiadoras públicas e privadas, garantindo a captação de recursos para a implementação de projetos;

III - elaborar, em conjunto com o coordenador Técnico, o plano anual de atividades e o programa de eventos e atividades do Instituto GEMA, submetendo-os ao CCH para aprovação;

IV - elaborar, em conjunto com o coordenador Técnico, a proposta orçamentária anual do Instituto GEMA, submetendo-a ao Conselho Deliberativo e posteriormente ao CCH para aprovação;

V - elaborar, em conjunto com o coordenador Técnico, o plano de aplicação dos recursos orçamentários oriundos das fontes financiadoras externas, garantindo sua correta aplicação;

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 08

VI - responsabilizar-se, em conjunto com o coordenador Técnico, pela guarda de equipamentos, bens patrimoniais, coleções e acervos bibliográficos, eletrônicos e multimeios pertencentes ao Instituto GEMA;

VII - manter as atividades do Instituto GEMA dentro do cronograma e orçamentos previstos, promovendo ajustes quando necessários para garantir o cumprimento das metas;

VIII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Instituto GEMA, encaminhando medidas necessárias em conformidade com as normas vigentes;

IX - elaborar, em conjunto com o coordenador Técnico, o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;

X - responsabilizar-se, em consonância com o coordenador Técnico, pela guarda de material científico e dados resultantes de trabalhos e intercâmbios do Instituto GEMA;

XI - cumprir e fazer cumprir este regulamento, zelando pela eficácia e eficiência nas ações do Instituto.

Art. 17 À Coordenação Técnica compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades de todos os projetos e serviços executados na Coordenadoria Técnica, observando o cumprimento dos cronogramas e prazos de execução;

II - promover reuniões científicas entre os membros do Instituto GEMA, de modo a propiciar discussões e trocas de resultados e informações que visem à consecução dos objetivos do Instituto;

III - elaborar, em conjunto com o coordenador Geral, o plano anual de atividades e o programa de eventos do Instituto GEMA, garantindo que as ações estejam alinhadas com as finalidades do Instituto;

IV - Manter contatos e intercâmbio com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, bem como com pesquisadores, de modo a operacionalizar o plano de atividades do Instituto GEMA, ampliando sua rede de colaboração;

V - coordenar estágios, bolsas e auxílios a alunos ou profissionais que estejam atuando junto ao Instituto GEMA, promovendo o desenvolvimento de recursos humanos;

VI - responsabilizar-se, em conjunto com o coordenador Geral, pela guarda de equipamentos, bens patrimoniais, coleções e acervos bibliográficos, eletrônicos e multimeios pertencentes ao Instituto GEMA;

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 09

VII - responsabilizar-se, em conjunto com o coordenador Geral, pela guarda de material científico e dados resultantes de trabalhos e intercâmbios do Instituto GEMA;

VIII - supervisionar, em conjunto com o responsável pela área de informática, o gerenciamento dos recursos computacionais disponíveis no Instituto GEMA, assegurando o bom funcionamento dos sistemas;

IX - normatizar os serviços da Coordenadoria Técnica, estabelecendo normas, rotinas, instruções, ordens de serviço e outros documentos normativos, garantindo o padrão de qualidade nas atividades realizadas;

X - propor, discutir e implementar projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços, alinhados com as finalidades do Instituto GEMA;

XI - oferecer aos alunos dos cursos que desenvolvem pesquisas relacionadas às temáticas trabalhadas no Instituto GEMA, estágios curriculares em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - elaborar, em conjunto com o coordenador Geral, a proposta orçamentária anual do Instituto GEMA;

XIII - elaborar, em conjunto com o coordenador Geral, o relatório anual de atividades, acompanhando os resultados das ações desenvolvidas;

XIV - elaborar, em conjunto com o coordenador Geral, o plano de aplicação dos recursos orçamentários oriundos das fontes financiadoras externas;

XV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, garantindo a eficiência nas atividades do Instituto GEMA;

XVI - executar outras atividades correlatas, conforme necessidade.

Art. 18 À Secretaria compete:

I - coordenar todas as atividades da Secretaria do Instituto GEMA;

II - preparar, expedir e distribuir as correspondências internas e externas, de forma eficiente e transparente;

III - encarregar-se dos serviços de redação, digitação e demais atividades administrativas;

IV - organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários do Instituto GEMA, assegurando o fácil acesso e a preservação das informações;

V - administrar e controlar o material de uso administrativo e laboratorial, zelando pela conservação de equipamentos e instalações;

VI - responsabilizar-se pelos serviços de recepção do Instituto GEMA, garantindo um atendimento adequado aos visitantes e membros;

.../



/... Res. 24/2025-CI / CCH

fls. 10

VII - Realizar as análises e ensaios laboratoriais e elaboração dos respectivos relatórios e laudos;

VIII - orientar acadêmicos de graduação e pós-graduação, e estagiários, no desenvolvimento das análises laboratoriais;

IX - criar e gerenciar banco de dados geográficos e elaborar produtos cartográficos;

X – apoiar e participar das atividades de trabalho de campo;

XI - cumprir e fazer cumprir este regulamento, respeitando as diretrizes institucionais e o bom funcionamento do Instituto;

XII - desempenhar outras atividades correlatas, conforme demanda do Coordenador Geral ou Técnico.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO GEMA

Art. 19 Os projetos de pesquisa, ensino e extensão devem receber aprovação prévia dos departamentos de origem dos pesquisadores, conforme as normas institucionais vigentes, e do Conselho Deliberativo do Instituto GEMA.

Art. 20 A execução, o acompanhamento e a avaliação dos projetos de pesquisa, ensino e extensão devem ser realizados em conformidade com as normas vigentes na UEM.

§ 1º Os relatórios relativos aos projetos de pesquisa, ensino e extensão conveniados devem ser apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Instituto GEMA.

§ 2º Os projetos de pesquisa, ensino e extensão em execução são objetos de avaliação contínua e acompanhamento pelo Instituto GEMA.

Art. 21 A aprovação dos projetos e ações descritos nos Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 deve ser feita pelo Conselho Deliberativo do Instituto GEMA e, quando necessário, pelos respectivos departamentos, centros ou demais órgãos de origem dos servidores.

Art. 22 O Instituto GEMA pode promover a integração de suas atividades com outras unidades e instituições, buscando parcerias que potencializem os resultados dos projetos e ampliem o impacto social e acadêmico.

.../



CAPÍTULOS V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 Os recursos financeiros para a execução dos projetos e intercâmbios podem ter origem no orçamento do CCH e fontes financiadoras externas.

Art. 24 O GEMA pode receber anualmente dotação orçamentária e recursos financeiros do CCH para a manutenção de suas atividades básicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Interdepartamental (CI) do CCH.



ePROCOLO



Documento: **Res.24_25CI_CCHRepublicacaoRegulamentoGEMA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Erica Fernandes Alves (XXX.223.619-XX)** em 27/03/2025 10:58 Local: UEM/CCH/DIR.

Inserido ao protocolo **23.152.444-4** por: **Joao Carlos Zanin** em: 27/03/2025 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23cf14c65aecd1ca040af34554c4da97.